



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.836, de 13 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Esporte Clube Pinheiros.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.905/0001-20, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Categorias de Base 2024”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de Recurso Livre, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo a manutenção das atividades das categorias de base do Esporte Clube Pinheiros no Município de Taquari-RS.

Art. 3º O **Esporte Clube Pinheiros**, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome do Esporte Clube Pinheiros e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE - 2009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2024

Taquari, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com o **Esporte Clube Pinheiros**.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser alcançada ao Clube Esportivo em parcela única, com a finalidade de firmar parceria no trabalho desenvolvido pelo referido Clube Esportivo.

A vigência da referida parceria será pelo período de 06 (seis) meses.

A realização do Projeto **“Categorias de Base 2024”**, tem como objetivo a manutenção das atividades das categorias de base do Esporte Clube Pinheiros no Município de Taquari-RS.

Diante disso, é indispensável à autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

